



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY
2º Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO
JÚNIOR
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225
FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Corregedoria

Ato

Recomendação

Recomendação nº CR/07/2017

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2017.

Assunto: Impenhorabilidade do veículo Doblô Placa PWO-4725 e outros bens

O Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 497/2017, oriundo da 7ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância Seção Judiciária de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 57367-09.2013.4.01.3800, que trata do Programa de Conciliação relativo ao Anel Rodoviário de BH e BR 381;

RESOLVE:

Recomendar aos Juízes deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que se abstenham de penhorar os bens constantes do ANEXO I, adquiridos com verbas do DNIT, conforme Decisão na Ação Civil Pública n. 57367-09.2013.4.01.3800.

Publique-se e registre-se.

(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

§

Secretaria da Escola Judicial - Revista

Acórdão

Acórdão

Jurisprudência Trabalhista

Publicação de Acórdão na Íntegra

Firmado por assinatura digital em 19/05/2017 por DENISE ALVES HORTA (Lei 11.419/2006).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO

TRT-00340-2013-048-03-00-7-AP

AGRAVANTE: AFONSO CELSO GOMES

AGRAVADA: XODO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
EMENTA: ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - CRÉDITOS TRABALHISTAS. A isenção do pagamento de imposto de renda contemplada no art. 6o., XIV, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XXXIII, do Decreto 3.000/99, para os portadores das doenças ali discriminadas, refere-se tão somente a proventos de aposentadoria ou reforma, não abrangendo os demais créditos reconhecidos pela Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição, em que figuram, como Agravante, AFONSO CELSO GOMES e, como Agravada, XODO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Petição interposto pelo Exequente, AFONSO CELSO GOMES, às f. 1041/1061, contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz Renato de Paula Amado, em exercício na Secretaria de Execuções (f. 1039/1040), que indeferiu pedido de isenção de imposto de renda.

Pugna a Exequente para que lhe seja deferida a isenção do imposto de renda, por aplicação do disposto no art. 6o., XIV, da Lei 7.713/88.

Devidamente intimada (f. 1063v), a Executada, XODO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., não ofereceu contraminuta, conforme certificado à f. 1064.

É o relatório.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição interposto pelo Exequente.

JUÍZO DE MÉRITO

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE

Sustenta o exequente que, por ser portador de cardiopatia grave, enquadra-se no caso de isenção do imposto de renda, previsto na lei no. 7.713/88, conferida a portadores de moléstias graves.